Protocolo SAPL 286/2021

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº. 113 / 2021

A Vereadora que abaixo subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada a seguinte Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

- Que o Executivo Municipal, entre em contato com a Secretaria competente e veja a viabilidade de elaborar uma alteração na Lei de N.: 1237/201 (segue anexada) que institui no município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos de Espectro Autista e dá outras providências, estabelecendo a Carteira de Identificação da Pessoa com transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do município de Espera Feliz – MG, conforme segue anexado, modelo do projeto.

Justificativa:

Existe no âmbito municipal uma lei que institui a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos de Espectro Autista, e a sugestão nesta indicação é que seja feito uma alteração nesta lei, instituindo a carteira de identificação da pessoa com transtorno do Espectro Autista , conferindo assim a identificação da pessoa e garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal N.: 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

O intuído é auxiliar as famílias e a pessoa com autismo, evitando constrangimentos como serem barrados em filas preferenciais, nos serviços públicos e privados, sendo que podem ter prioridade no atendimento.

Sendo assim, solicito aos nobres pares a aprovação da proposição e a este renomado órgão Municipal a devida elaboração do Projeto de Lei, o encaminhamento a esta Casa e após provável aprovação, a lei devidamente sancionada.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021.

Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
28 / 05 / 2021

APROVADO
EM, 02 / 06 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
07 / 06 / 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.237/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Institui no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Espera Feliz, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei para sua execução.
Parágrafo único - A Política Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:
I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
II - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;
V - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;
VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação.

Parágrafo único - Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.

Art. 5º - Para os desenvolvimentos das ações no âmbito da política municipal dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as estruturas existentes no município para atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista a ser realizado pelas Secretarias de Saúde e de Educação, sem prejuízo dos demais órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Mun.de Espera Feliz/MG, 25 de setembro de 2017

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 25/09/2017
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

Protocolo SAPL 252/2021

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de Espera Feliz

Espera Feliz, 28 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
28/05/2021

Prezada Senhora

Venho por meio desta, solicitar à Comissão de Participação Popular, que leve o Projeto em anexo. para discussão e votação em Plenário.

O Projeto em epígrafe é uma Emenda à Lei Ordinária Municipal nº 1.237 de 25 de setembro de 2017 que Institui no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista e dá outras providências.

Esta Emenda visa auxiliar as famílias e a pessoa com autismo a não enfrentarem alguns constrangimentos, como serem barrados em filas preferenciais e serem obrigados a carregarem uma pasta com vários documentos e laudos para se comprovar que seu filho tem direito a alguns benefícios e/ou prioridades.

Na expectativa do apoio de Vossas Excelências, agradeço a atenção e fico aguardando retorno.

Atenciosamente,

Paula Donádio Silva Figueira

Paula Donádio Silva Figueira
CPF: 086.930.456-95

Ilma. Senhora Sandra Donádio Carvalho Coelho
Presidente da Comissão de Participação Popular
Câmara Municipal de Espera Feliz/MG

PROJETO DE EMENDA DE LEI COMPLEMENTAR

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº1.237/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Espera Feliz MG, e da outras previdências.**

Art. 6º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Espera feliz MG, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

a) A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

b) CIPTEA será expedida pela Secretaria de Educação e cultura .

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e cultura ,será responsável pela expedição da CIPTEA é competente para:

I - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;

II - expedir no Município de Espera feliz a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

c) A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

d) A Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e dos documento de identificação (RG e CPF) do interessado;

II – cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal do interessado, se for o caso;

III – comprovante do endereço atualizado;

IV – laudo médico com o diagnóstico e código da Classificação Internacional do transtorno do espectro autista (TEA), firmado por médico especialista na deficiência do requisitante.

e) O requerimento, instruído com os documentos referidos no artigo anterior, deverá ser solicitado, preenchido e apresentado à Secretaria de Educação e cultura.

f) **Recebido o requerimento e os documentos, à Secretaria Municipal de Educação e cultura, que, verificando a conformidade do pedido com o disposto neste decreto, determinará a emissão da Carteira da Pessoa com Deficiência, no prazo de 30 (trinta) dias.**

g) A utilização e apresentação do cartão instituído nesta Lei garante o atendimento prioritário ás pessoas com Transtornos Espectro Autista –TEA nos estabelecimentos públicos e privados localizados na circunscrição do Município de Espera Feliz-MG, tais como supermercado, bancos, farmácias, bares restaurantes e similares:

§ 1º os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo devem incluir o símbolo mundial da conscientização com relação ao Transtorno Espectro Autista TEA em todas as placas de aviso de atendimento preferencial.

§ 2º o símbolo que se refere o parágrafo anterior se configura como uma fita, feita de peças de quebra cabeça colorida, representando o mistério e a complexidade do Autismo.

JUSTIFICAÇÃO

"Na prática, a carteira de identificação poderá auxiliar as famílias e a pessoa com autismo a não enfrentarem alguns constrangimentos, como serem barrados em filas preferenciais a viver carregando uma pasta com vários documentos e laudos para se comprovar que seu filho te direito a algum beneficio ou prioridade Com o documento, as pessoas com autismo passam a ter prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. No caso dos particulares, isso inclui supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e lojas em geral. Por meio da carteirinha será possível identificar os responsáveis legais, assim como obter informações de endereço e até mesmo tipo sanguíneo do portador e propiciará a primeira base de dados sobre o autismo no município de Espera feliz-MG a carteira faz parte de um processo real de inclusão social que a cidade de Espra Feliz-MG está promovendo à pessoa com transtorno do espectro autista. "Estaremos cumprindo a legislação, pois as pessoas autistas estão recebendo a identificação para terem seus direitos garantidos e para que a pessoa, por outro lado, que esteja fazendo o atendimento desses usuários, saiba que são pessoas com autismo e que ela também tem que fazer valer esses direitos" A emissão do documento integra a Política Federal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e está prevista na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, denominada "Lei Romeo Mion", que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania). A carteirinha poderá ser confeccionada na Secretaria Municipal de Educação pois lá temos um grande vínculo com todos os Autistas e seus familiares através da Educação regular e do centro de Atendimento Especializado de Educação (CAEE) e APAE

ESPERA FELIZ-MG 26/05/2021

PAULA DONADIO SILVA